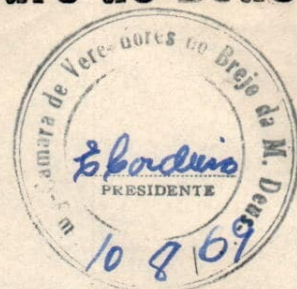


Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus — Pe.



LEI MUNICIPAL Nº 13/69.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º--Fica o Cefe do Poder Executivo autorizado a extinguir os seguintes cargos e funções do quadro de Pessoal desta Prefeitura.

TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;

3-Guardas Arrecadadores.

SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

I Eletricista

SERVIÇO DE FOMENTO FLORESTAL

1-Guarda Florestal

1-Auxiliar de Veterinário-F.G.

ORGÃOS CULTURAIS

1-Professor de Música-Cidade

1-Professor de Música de Faz.Nova.

Serviços Rodoviários.

1-Encarregado de Rodovias.

SERVIÇOS FAZENDÁRIOS (FUNÇÕES GRATIFICADAS)

1-Promotor Público

1-Escrivão do Crime

2-Oficiais de Justiça

1-Oficial do Reg. Civil-Cidade

1-Oficial do Reg. Civil-Fazenda Nova.

ENSINO SECUNDÁRIO

1-Zelador

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1-Dentista-F.G.

SERVIÇOS URBANOS

1-Encarregado da limpeza

EDUCAÇÃO PÚBLICA

1-Professora-Maria Batista da Silveira."Escola Sítio Amaro"

1-Professora-Josefa Chaves de Freitas ."Escola-Cidade.

Artº 2º-- O tratamento ao pessoal ocupante dos cargos extintos por força do artº 1º será dispensado de acordo com o disposto no artº 3º do Ato Complementar nº 40 de 30 de dezembro de 1968 que deu

(CONT.)